



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1º Vice-Presidente)
Ver. Evilásio Cavalcanti (2º Vice- Presidente)
Ver. José Pereira (1º Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral –PV	Ver. Janderson Brito – MDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Avante
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Junior Paulo – Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Hérlon Cabral – PL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – PV	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – PL	Ver. Junior Paulo – Solidariedade



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB) 18 de dezembro de 2024
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o valor mensal da VIAP e acrescenta o art. 10-A a Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor mensal da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP de que trata o art. 2º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 10-A a Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O reembolso de despesas da VIAP referente ao mês de dezembro da 4ª Sessão Legislativa Anual, excepcionalmente, ocorrerá dentro do próprio mês, observado o seguinte:

I – as prestações de contas serão apresentadas pelos parlamentares até o dia 18 (dezoito) de dezembro;
II – o reembolso das despesas será efetuado pela Tesouraria a partir do dia 20 (vinte) do mês de dezembro."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Vereadora Graça Rezende", em 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 159/2006 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. Não poderão compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar os Vereadores quando:

I – condenado por crime, com sentença transitado em julgado no Poder Judiciário, ou ainda, submetido a processo disciplinar em curso na Casa, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político representado na Câmara Municipal, por ato incompatível ou atentatório com o decoro parlamentar, previstos nos arts. 34 e 35;"

"Art. 31. [...]"

§ 5º No caso dos incisos II e III a falta será justificada desde que o Vereador, fundamentadamente, o requeira ao Presidente da Câmara Municipal, com recurso pelo interessado para o Plenário."

"Art. 32. Terá ainda direito a subsídio o Vereador licenciado por motivo de saúde."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
"Casa Vereadora Graça Rezende", em 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE